

_01

De forma a agilizar os procedimentos nas exportações de remessas postais ou expresso **de valor não superior a 1000 euros** e que não sejam passíveis de direitos de exportação, foi aprovado o modelo do **Certificado de Exportação Simplificado**, a ser emitido eletronicamente.

As exportações de bens para países e territórios terceiros estão isentas de IVA (alínea a) do nº1 do artigo 14º do Código do IVA). Para comprovar a isenção, o sujeito passivo necessita de fornecer prova de saída das mercadorias, sendo que, a partir de agora, essa prova poderá ser obtida através do **Certificado de Exportação Simplificado**.

Principais alterações:

- O procedimento para a exportação de bens e de comprovação de isenção de IVA fica mais simples e menos oneroso;
- O pedido de confirmação da saída de remessas postais ou expresso (de valor não superior a 1000 Euros e não sujeitos a direitos de exportação), é efetuado diretamente no Portal das Finanças, com a indicação dos elementos da fatura emitida pela transmissão de bens, isenta de IVA;
- Após a saída efetiva dos bens, a confirmação da operação é formalizada por meio da emissão eletrónica do Certificado de Exportação Simplificado.

Destinatários:

(podem apresentar o pedido de Certificado de Exportação Simplificado)

- Sujeitos passivos que emitem faturas de suporte à exportação, isentas de IVA;
- Operadores de serviços postais e expresso, na qualidade de representantes;
- Outras entidades devidamente habilitadas nos termos definidos na regulamentação aduaneira aplicável à representação.

Informação retirada da **Publicação da AT no Facebook**, de 25 de julho de 2025

Ofício Circulado nº25078, de 31 de julho de 2025

IVA – Certificado de exportação simplificado

Portaria n.º 262/2025/1, de 26 de junho

Aprova o modelo do certificado de exportação simplificado

Nota: Esta medida de simplificação tem carácter facultativo, pelo que pode continuar a utilizar-se o procedimento anteriormente existente, de solicitar a emissão do documento de exportação emitido pela Alfândega.

IVA Certificado de Exportação Simplificado

_01

In order to streamline procedures for postal or express shipments with a value **not exceeding €1,000** and which are not subject to export duties, a **simplified export certificate** template has been approved, to be issued electronically.

Exports of goods to third countries and territories are exempt from VAT (Article 14(1)(a) of the VAT Code). To prove the exemption, the taxable person must provide proof of the goods' departure, which can now be obtained through the **Simplified Export Certificate**.

Main changes:

- The procedure for exporting goods and proving VAT exemption becomes simpler and less costly;
- The request for confirmation of the dispatch of postal or express shipments (not exceeding €1,000 in value and not subject to export duties) is made directly on the Portal das Finanças, indicating the details of the invoice issued for the transfer of goods, exempt from VAT;
- After the goods have been effectively shipped, confirmation of the transaction is formalised through the electronic issuance of the Simplified Export Certificate.

Recipients:

(may submit an application for a Simplified Export Certificate)

- Taxable persons who issue VAT-exempt export support invoices;
- Postal and express service operators, acting as representatives;
- Other entities duly authorised under the terms defined in the customs regulations applicable to representation.

Information taken from the **AT Facebook post** on 25 July 2025.

Circular Letter No. 25078, dated 31 July 2025

VAT – Simplified export certificate

Ordinance No. 262/2025/1, of 26 June

Approves the simplified export certificate template

Note: This simplification measure is optional, so you may continue to use the previous procedure of requesting the export document issued by Customs.

VAT Simplified Export Certificate